

CONTRATO Nº. 062/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., para aquisição de cloreto férrico para tratamento de água.

Processo nº. 1.274/26

Pregão Eletrônico nº. 028/26

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., inscrita CNPJ sob o nº.

03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores; Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, e a gestora Karen Cristina Tasaka, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 251.389.028-06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., localizada na Rodovia Índio Tibiriça nº. 4.033 na Vila Sol Nascente no município de Suzano/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 23.647.365/0001-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador Amauri de Souza Júnior, portador do R.G. nº. [REDACTED] SSP/SP., e do CPF/MF nº. 377.433.788-88, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 1.274-3/2026 têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de cloreto férrico para tratamento de água, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Edital de 18 de maio de 2026 - Pregão Eletrônico nº. 028/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 09/32 e 92, respectivamente, do processo administrativo nº. 1.274-3/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A entrega do material, quando solicitada, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante e/ou condições estipuladas no Edital.

4.2. Os materiais serão entregues e descarregados (de forma parcelada) no endereço informado abaixo:

Estação de Tratamento de Água (ETA Anhangabaú): Rua Dom Gabriel Paulino Bueno e Couto s/nº. no bairro do Anhangabaú em Jundiaí- SP., das **07:30 às 11:30 horas** e das **12:30 às 15:30 horas**.

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Dá-se à presente contratação o valor unitário de **R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos), sendo o valor total de R\$ 1.035.000,00 (hum milhão, trinta e cinco mil reais).**

6.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6.3. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após cada entrega, realizado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal competente, devidamente assinada e aprovada pelo órgão interessado /gestor, comprovando o recebimento dos produtos.

6.3.1. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número da ordem de compra, do processo e do contrato firmado com a DAE S.A., destacando-se os dados bancários para pagamento.

6.5. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiui.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.10. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3. a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor do documento fiscal apresentado para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

I- Multas previstas no presente ajuste;

II- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

III- Cobranças indevidas.

A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2 A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato tem a **vigência de 12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data da assinatura.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº.: 8.6.1.14 - Orçamento AC-0133 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - Gerência de Tratamento de Água.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios dele.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

15.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

15.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, para os efeitos de direito.

Jundiaí, 29 de junho de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.30 13:57:59 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

ULISSES NICIOLI

JUNIOR:29269079821

Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.06.29 12:05:42 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR

DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES

CPF/MF: 292.690.798-21

Documento assinado digitalmente
 KAREN CRISTINA TASAKA
Data: 29/06/2026 09:11:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAREN CRISTINA TASAKA

GERENTE DE TRATAMENTO DE ÁGUA

CPF/MF: 251.389.028-06

b) p/contratada:

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

Documento assinado digitalmente
 **AMAURI DE SOUZA JÚNIOR**
Data: 03/07/2026 15:42:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMAURI DE SOUZA JÚNIOR

PROCURADOR

CPF/MF: 377.433.788-88

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

CONTRATO N.º: 062/2026.

OBJETO: Aquisição de cloreto férrico para tratamento de água.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 29 de junho de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura: **DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880**
Assinado de forma digital por DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.07.02 17:30:01 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**
Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.30 13:59:09 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE**
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.30 13:59:39 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura: **ULISSES NICIOLI**
JUNIOR:292690
79821

Assinado de forma digital
por ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.06.29
12:06:06 -03'00'

Nome: **Karen Cristina Tasaka**

Cargo: **Gerente de Tratamento de Água**

CPF/MF: **251.389.028-06**

Assinatura:  **KAREN CRISTINA TASAKA**
Data: 29/06/2026 09:09:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

KAREN CRISTINA TASAKA

Data: 29/06/2026 09:09:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

Nome: **Amauri de Souza Júnior**

Cargo: Procurador

CPF/MF: 377.433.788-88

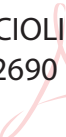
Assinatura:  Documento assinado digitalmente
AMAURI DE SOUZA JUNIOR
Data: 03/07/2026 15:40:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: Diretor de Obras, Conservação e Operações

CPF/MF: 292.690.798-21

Assinatura:  **ULISSES NICIOLI** Assinado de forma digital
JUNIOR:292690 por ULISSES NICIOLI
79821 JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.06.29
12:06:21 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Karen Cristina Tasaka**

Cargo: Gerente de Tratamento de Água

CPF/MF: 251.389.028-06

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
KAREN CRISTINA TASAKA
Data: 29/06/2026 09:05:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO
LUIS
FERREIRA**  Assinado de forma
digital por RENATO
LUIS FERREIRA
Dados: 2026.06.29
10:05:18 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRA

Nome: **Amanda Bistafa Martins**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 408.582.348-58

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
AMANDA BISTAFA MARTINS
Data: 29/06/2026 10:22:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na indisponibilidade de cloreto férrico para utilização no tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água Anhangabaú, Eloy Chaves e Pacaembu estão indicados na matriz de riscos abaixo e devem ser considerados no planejamento da contratação, visando garantir a continuidade operacional e a qualidade da água tratada.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

OBJETO: Trata-se da contratação para fornecimento de cloreto férrico em solução, a granel, destinado ao tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água do sistema, incluindo transporte e entrega conforme programação operacional.		
EVENTO DE RISCO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
Não haver disponibilidade financeira	ALTO	CONTRATANTE
Especificação insuficiente para aquisição dos materiais (insumos)	MÉDIO	CONTRATANTE
Atraso na conclusão do processo	ALTO	CONTRATANTE
Recebimento de propostas com valores imprecisos	MÉDIO	CONTRATANTE
Falência do contrato	MÉDIO	CONTRATANTE
Fornecimento de materiais inadequados ou incompletos	MÉDIO	CONTRATANTE
Não haver participantes no Pregão	MÉDIO	CONTRATANTE
Haver somente um participante no Pregão	ALTO	CONTRATANTE
Atraso na entrega dos materiais licitado	MÉDIO	CONTRATADA
Risco Ambiental	MÉDIO	CONTRATANTE
Risco a Qualidade da Água	ALTA	CONTRATANTE
O não fornecimento do material contratado	ALTA	CONTRATADA
Entrega dos materiais sem a validação e com as características divergentes ao processo licitado	ALTA	CONTRATANTE / CONTRATADA
Emissão de Nota Fiscal com dados incorretos ou divergentes	BAIXO	CONTRATADA

.X.X.X.